



## Barra dos Coqueiros

De Volta ao Progresso

Lei nº 02/93

De 16 de abril de 1993.

Define alíquota, na forma e percentuais estabelecidos na Lei nº 06 de 31/05/89, para cobrança do Imposto Sobre Serviço de qualquer Natureza; e dá outras Providências:

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica fixada a alíquota de 2% (dois por cento), para os serviços previstos nos itens 31 e 32 da Lista de Serviços, estabelecido no artigo 22 do Código Tributário Municipal:

Artigo 2º - Fica fixada a alíquota de 3,5 (três e meio por cento), para os serviços relacionados nos itens 33 e 36 da Lista de Serviços prevista no artigo 22 do Diploma legal mencionado no artigo anterior;

Artigo 3º - Fica fixada a alíquota de 2,5 (dois e meio por cento), para os serviços de ensino, instrução, treinamento ou avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza, como também, para os serviços de diversões públicas, constante da Lista de Serviços;

Artigo 4º - Fica Fixada, para os demais í-



## **Barra dos Coqueiros**

De Volta ao Progresso

tens da Lista de Serviços prevista no artigo 22 da Norma Legal mencionada alhures, a alíquota de 5% (cinco por cento);

Artigo 5º - A Lista de Serviços do artigo 22 da Lei nº 18/84, é a definida na Lei Complementar nº 56 de 15' de dezembro de 1987; com exclusão do item 97, que passou à competência tributária do Estado;

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, 16 de abril de 1993.

# **Barra dos Coqueiros**

NATANAEL MENDES MOURA

Prefeito Municipal